

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO  
ALEGRE DO PINDARÉ

# DIÁRIO OFICIAL

## Caderno do Executivo



### SUMÁRIO

#### RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Conselho Municipal de Educação - CME .....1

#### RESOLUÇÃO Nº 102/2026 - CMDCAAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - CMDCAAP .....2

#### RESOLUÇÃO Nº 004/2026

*Aprova a adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática ao Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré – Maranhão e estabelece diretrizes para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação,

**CONSIDERANDO** os arts. 205, 206, 210 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, a organização dos sistemas de ensino e a definição de conteúdos mínimos para a formação básica comum;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º, 9º, 10, 17, 26 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Digital e Midiática expedidas pelo Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.388, de 30 de junho de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2025–2035;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade – CIF, que estabelece a metodologia de aferição das condicionalidades para distribuição da complementação VAAR do FUNDEB, incluindo a implementação do Referencial Curricular de Computação;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE/MA nº 242, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/MA nº 211, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

**CONSIDERANDO**, o Acordo de Cooperação nº 01/2026- CEE-MA/UNCME/MA, ação coordenada entre SEDUC-MA, CEE-MA, UNDIME-MA, UNCME-MA e os Sistemas Municipais de Ensino para promover segurança normativa, orientação técnica e coerência pedagógica no processo de incorporação da Educação Digital e Midiática aos currículos municipais.

**CONSIDERANDO** a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para regulamentar e implementar políticas curriculares em consonância com as normas nacionais e estaduais;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I** Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portalqualissem.gov.br/computacional> através do código MQKWZ-JKHIB-VOVST-LLIYW ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica aprovada a adesão ao **Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática**, como documento orientador para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica da Rede Pública Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

**Parágrafo único.** A adesão compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, especialmente a Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

**Art. 2º** O DCTMA – Complemento: Educação Digital e Midiática constitui referência obrigatória para a elaboração, revisão e implementação:

- I. do Referencial Curricular Municipal;
- II. das Matrizes Curriculares;
- III. dos Projetos Político-Pedagógicos;
- IV. dos Planos de Ensino;
- V. das práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

**Parágrafo único.** Na implementação do Documento Curricular deverão ser respeitadas as especificidades locais, a identidade cultural do município, as características das comunidades tradicionais, a diversidade territorial e os princípios da educação inclusiva, da equidade e da gestão democrática.

**Art. 3º** A implementação da BNCC Computação observará os princípios, competências, habilidades e objetos de conhecimentos previstos na legislação nacional e no DCTMA, contemplando, de forma articulada e progressiva, os eixos:

- I. Pensamento Computacional;
- II. Mundo Digital;
- III. Cultura Digital.

**Parágrafo único.** A implementação poderá ocorrer por meio de componente curricular específico, de forma transversal, interdisciplinar ou híbrida, conforme definido pelo Sistema Municipal de Ensino.

### CAPÍTULO II

#### DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos currículos, matrizes curriculares, Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos pedagógicos da Rede Municipal até o encerramento do ano letivo de 2026, observando o cronograma estabelecido pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar Plano Municipal de Implementação da BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática, contemplando, no mínimo:

- I. cronograma de implementação;
- II. revisão curricular;
- III. reorganização das matrizes curriculares;
- IV. formação continuada dos profissionais da educação;
- V. produção e disponibilização de materiais didáticos;
- VI. fortalecimento da infraestrutura tecnológica das unidades escolares;
- VII. monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- VIII. estratégias para promoção da equidade digital.

### CAPÍTULO III

#### DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação instituirá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais da educação, contemplando o desenvolvimento das competências digitais docentes, observando os referenciais nacional, estadual e municipal.

**Parágrafo único.** A formação deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I. práticas pedagógicas inovadoras;
- II. cultura digital;
- III. pensamento computacional

- IV. uso pedagógico das tecnologias digitais;
- V. segurança, cidadania e ética digital;
- VI. inteligência artificial aplicada à educação;
- VII. proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INFRAESTRUTURA E DA EQUIDADE DIGITAL

**Art. 7º** O Município envidará esforços para garantir infraestrutura tecnológica adequada às unidades escolares, promovendo:

- I. ampliação da conectividade;
- II. disponibilidade de equipamentos tecnológicos;
- III. suporte técnico às escolas;
- IV. acessibilidade digital;
- V. redução das desigualdades de acesso às tecnologias educacionais.

#### CAPÍTULO V

##### DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 8º** A implementação desta Resolução será objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** - O monitoramento deverá considerar indicadores relacionados:

- I. à implementação curricular;
- II. à formação docente;
- III. ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;
- IV. à infraestrutura tecnológica;
- V. aos resultados de aprendizagem.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar relatórios técnicos, documentos e informações destinados ao acompanhamento da execução desta Resolução.

**Art. 9º** Fica recomendada a instituição de Grupo de Trabalho Permanente, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, gestores escolares e professores, para acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos à implementação da Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus documentos institucionais e práticas pedagógicas às disposições desta Resolução, observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas educacionais vigentes.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessão plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, Alto Alegre do Pindaré - Maranhão, 20 de agosto de 2026.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice – Presidenta

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

José Raimundo Silva

Conselheiro

**HOMOLOGO** a presente Resolução, para que produza seus efeitos legais.

Altamar Lima de Sousa

Secretário(a) Municipal de Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 102/2026 - CMDCAAAP

##### RESOLUÇÃO Nº 102/2026 CMDCAAAP

Dispõe sobre a Convocação da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré – MA, como etapa municipal da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 007, de 5 de setembro de 2018 e em conformidade com a

Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, e com o Documento Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e de controle das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA, com o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”;

CONSIDERANDO que compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios convocar suas respectivas etapas da 13ª CNDCA, em conformidade com o tema central estabelecido pelo CONANDA;

CONSIDERANDO que as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem espaços de participação social, escuta, debate, formulação de propostas e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a 13ª CNDCA tem como objetivo geral sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com respeito às diversidades e pluralidades e ao fortalecimento da democracia participativa;

CONSIDERANDO que as Conferências Municipais deverão debater o Documento Base da 13ª CNDCA e formular propostas para encaminhamento à etapa estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo conferencial, inclusive garantindo o percentual mínimo de 50% de crianças e adolescentes nas Conferências Municipais;

CONSIDERANDO a orientação do CONANDA para que os municípios assegurem a participação efetiva de adolescentes na organização das Conferências, promovendo seu engajamento ativo em todas as etapas e garantindo condições adequadas de participação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, a participação social, a articulação intersetorial e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 26 de agosto de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré – MA, como etapa municipal da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2026, no município de Alto Alegre do Pindaré – MA, em local e horário a serem divulgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

**Art. 3º** A VII Conferência Municipal terá como objetivo geral promover a participação social e o debate sobre o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município de Alto Alegre do Pindaré, visando à formulação de propostas para o aprimoramento das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 4º** Constituem objetivos específicos da VII Conferência Municipal:

I – fortalecer a participação de crianças e adolescentes na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas que lhes dizem respeito;

II – promover o diálogo entre o Poder Público, sociedade civil, crianças, adolescentes e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

III – identificar desafios, avanços e necessidades existentes no município para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;

IV – elaborar propostas para o fortalecimento das políticas públicas municipais e do Sistema de Garantia de Direitos;

V – encaminhar as propostas aprovadas na etapa municipal para a etapa estadual, observadas as orientações e os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 5º** A VII Conferência Municipal será organizada a partir dos seguintes eixos temáticos da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;

II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III – Promoção da convivência familiar e comunitária;

IV – Prevenção e enfrentamento às violências;

V – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente no trabalho;

VI – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

**Art. 6º** A VII Conferência Municipal será aberta à participação de

representantes do Poder Público, organizações da sociedade civil, entidades de atendimento, movimentos sociais, profissionais, conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, instituições de ensino, famílias, crianças, adolescentes e demais interessados na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Será assegurada a participação de crianças e adolescentes em condições de igualdade, respeito, segurança, acessibilidade e proteção integral, observadas as orientações do CONANDA.

Art. 7º A composição dos participantes e a eleição das delegadas e dos delegados para a etapa estadual observarão as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora Estadual e as orientações do CONANDA, inclusive quanto à participação de crianças e adolescentes e aos critérios de diversidade e paridade.

Art. 8º A Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será instituída pelo CMDCA por meio de resolução própria, observando a participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil e de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A escolha dos representantes de crianças e adolescentes deverá observar procedimento participativo e transparente, garantindo diversidade, representatividade e condições adequadas de participação, nos termos das orientações do CONANDA.

Art. 9º A Comissão Organizadora será responsável pelo planejamento, organização, mobilização, acompanhamento e execução da VII Conferência Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CMDCA, pelo CONANDA e pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 10 As propostas aprovadas na VII Conferência Municipal serão sistematizadas pela Comissão Organizadora e encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual, juntamente com o relatório da Conferência e a relação da delegação eleita, nos prazos e procedimentos estabelecidos para a etapa estadual.

Art. 11 As despesas decorrentes da realização da VII Conferência Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, podendo o CMDCA e a Comissão Organizadora buscar parcerias e apoios institucionais para viabilizar sua realização.

Art. 12 O Regimento Interno da VII Conferência Municipal será elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à apreciação e aprovação da Plenária da Conferência.

Art. 13 A presente Resolução deverá ser amplamente divulgada pelos meios oficiais do Município e do CMDCA, assegurando-se ampla publicidade e mobilização da sociedade para participação no processo conferencial.

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal, das normas do CONANDA e das orientações da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 15 As disposições desta Resolução poderão ser adequadas posteriormente, caso sejam expedidas novas orientações pelo CEDCA/MA relativas à realização da etapa estadual e à participação dos municípios.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré – Maranhão, 26 de agosto de 2026

VALDENIA DOS REIS SOARES

PRESIDENTE DO CMDCA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

**Estado do Maranhão**  
**Município de Alto Alegre do Pindaré**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Poder Executivo**

**Secretaria de Administração e Finanças**

**Coordenação do Diário Oficial - DOM**

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

**José Francinete Bento Luna**

Prefeito

**Clay Regazzoni Ribeiro Torres**

Coordenador do e-DOM

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 98612-9344**

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 26/08/2026

## Dados do Documento

|                        |                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Documento      | Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido                  |
| Referência Contrato    | Caderno do Executivo - Diário de 26 de Agosto de 2               |
| Situação               | Vigente / Ativo                                                  |
| Data da Criação        | 26/08/2026                                                       |
| Validade               | 26/08/2026 até Indeterminado                                     |
| Hash Code do Documento | 10853E4BDD7F7471FEF2CB7A564D91EA13BCCE3437158D0D22AA926975405948 |

## Assinaturas / Aprovações

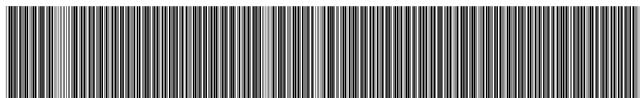
|                                      |                                                                                                                 |            |                |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| <b>Papel (parte)</b>                 | Contratadas                                                                                                     |            |                |
| <b>Relacionamento</b>                | 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE                                                        |            |                |
| <b>Representante</b>                 |                                                                                                                 | <b>CPF</b> |                |
| <b>CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES</b> |                                                                                                                 |            | 720.235.972-34 |
| <b>Ação:</b>                         | Assinado em 26/08/2026 17:33:52 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991                          | <b>IP:</b> | 170.239.141.37 |
| <b>Info.Navegador</b>                | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36 |            |                |
| <b>Localização</b>                   | Latitude: -3.6658 / Longitude: -45.8476                                                                         |            |                |
| <b>Tipo de Acesso</b>                | Normal                                                                                                          |            |                |



**As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.**

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **MQKWZ-JKHIB-VOVST-1LIYW**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.